

Resolução nº : 5780/2002
Protocolo nº : 111933/00
Origem : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR DE GUARAPUAVA
Interessado : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR DE GUARAPUAVA
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA,

R E S O L V E

I – Aplicar, a Ironi Vieira de Camargo, Presidente da Fundação do Bem Estar do Menor à época, multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 01/98-TC, pelo atraso de 69 (sessenta e nove) dias na apresentação da presente prestação de contas.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2002.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Vice-Presidente no exercício da Presidência